

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 31/2023

1. RESUMO DO PROJETO DE NEGÓCIO E DA OSC

- 1.1 **Nº DO PROTOCOLO:** 21.170.544-2
- 1.2 **NOME DA PROPONENTE:** COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS FRUTICULTORES DE PEROLA - FRUTIPÉROLA
- 1.3 **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 725.032,00 (pg. 27)**
- 1.4 **TÍTULO DO PROJETO:** FrutiPérola em desenvolvimento
- 1.5 **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Fortalecimento da estrutura física e organizacional da Cooperativa, ampliação das atividades e diversificação de produção, tendo em vista a melhoria na qualidade de vida dos produtores da agricultura familiar.
Específicos: construção de loja da fábrica, escritório e depósito; contratação de engenharia para o projeto; aquisição de uma linha de processamento de mandioca, aquisição de câmara fria, aquisição de embaladora.
- 1.6 **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 74 associados
- 1.7 **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:**
- 1.8 **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 716.458,08**
- 1.9 **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$716.458,08**
- 1.10 **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0,00**
- 1.11 **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 0,00**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa Agrícola dos Fruticultores de Pérola - FRUTIPÉROLA**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico e pontuação total de 60 pontos, conforme requisito apresentado **no subitem 23.5 do referido edital**. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **FRUTIPÉROLA**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **FRUTIPÉROLA** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);

- b) A interposição do recurso pela **FRUTIPÉROLA** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos Qualidade do Projeto de Negócios Item 1 e 2, Critérios Econômicos Itens 3, 4 e 5, Critérios Ambientais Item 7, Critérios de Governança e Gestão, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.
- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC não apresentou documentos para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição.
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item nº 1:

- i. A Cooperativa afirma que neste quesito os itens solicitados são consistentes e de estruturação dos negócios da OSC, bem como atende os objetivos do programa.

Assim, verificamos que o projeto está adequado aos objetivos do Programa Coopera Paraná (item 10.20 Edital), há clareza e coerência nas informações, mas faltam informações que balizem e garantam a consecução e alcance dos objetos propostos que tornará o projeto relevante e consistente. Ainda, os Indicadores de Resultado Nota Fiscal com unidade de medida fotos e instalação o que não garante o alcance do resultado do objeto proposto. Ainda corroboramos com a análise apresentada pelos analistas. Quanto a questão da nota aplicada, corrigimos a mesma uma vez que “0” é atribuída a projeto que não atende aos objetivos do programa.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1,5 pontos) revisando a pontuação para 3 pontos.

Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item nº 2:

- ii. A Cooperativa afirma que possui assessoria da Secretária de Agricultura Municipal e Termo de Adesão e Plano Anual de ATER Junto ao IDR PR, verificamos ainda que a mesma afirma ter acessado ATER no último Ano Civil para todos os cooperados e Para a OSC através do IDR PR. Porém a Secretaria Municipal de Agricultura do Município não apresenta um Plano de como realizará o acompanhamento da execução do projeto, não informa quais os profissionais e qual carga horária terá de trabalho junto a OSC para garantir o alcance dos objetivos; O Plano de Ater do IDR está voltado para assistência gerencial. Não ficando comprovado atendimento suficiente para o alcance do objeto do projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em

consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Critérios Econômicos – Item nº 3:

iii. Para este item a OSC apresenta 3 inovações as quais descrevem da seguinte forma:

- 1º. Linha de Processamento de mandioca;
- 2º. Embaladora a Vácuo;
- 3º. Construção de uma loja da fábrica.

Neste quesito é possível verificar que há uma inovação em produto através da linha de processamento de mandioca da qual também faz parte a embaladora a vácuo. Outra inovação é quanto a nicho de mercado que passara a ter também uma loja;

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.

Critérios Econômicos – Item nº 4:

iv. A OSC apresenta solicitação de recursos para este item por afirmar que com a aquisição da linha de processamento da mandioca irá buscar a abrangência Nacional, no anexo 03 a OSC afirma comercializar para São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Ceará, Sergipe e Santa Catarina (folha 04) porém é uma falha do processo não solicitar comprovação de abrangência da comercialização, pois foram anexados apenas contratos para fornecimento institucional, mas como forma de equidade de avaliação e sendo que um dos analistas atribuiu a nota 7 por entender que houve abrangência a nível estadual revisaremos a nota aplicada.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (5 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.

Critérios Econômicos – Item nº 5:

v. A OSC afirma que “está demonstrado no documento 2 e 3 dos anexos a viabilidade econômica e financeira do projeto além dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis e patrimoniais ficando clara a viabilidade do projeto de negócios e da OSC”. Quanto a este critério temos que avaliar a clareza, coerência e adequação das informações econômicas e financeiras apresentadas no projeto, sendo que houve falha da OSC em não apresentar estudo de produção que garanta a disponibilidade ou mesmo intenção de produção de associados ou possíveis associados de foram a garantir a viabilidade da instalação de unidade de processamento de mandioca. Também não apresentou estudo de mercado para comercialização deste produto e nem da loja da fábrica que pretende instalar. Outro fator preocupante é que, mesmo podendo apresentar a prova de propriedade após a celebração do Fomento, existe dentro do processo informação de que a estrutura e imóvel é locado (folha 20), sendo inviável haver investimento de construção em terreno alugado, não havendo nem informação de qual o prazo do contrato de locação. Os fatores listados já deixam claro também que poucas

informações do projeto apresentam-se de forma adequada e articulada fragilizando a viabilidade econômica e financeira do projeto. Quanto a análise da viabilidade econômica e financeira da OSC a mesma apresentou apenas os Balanços de 2021 e 2022, mas possui fundo de reserva de R\$ 54.702,11 e Fundo de Assistência Técnica, Educação e Social no valor de R\$ 13.675,54, Margem Líquida de 15,58%, Capital de Giro alto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Critérios Ambientais – Item nº 7:

- vi. “A OSC apresenta questionamento a pontuação afirmando que possui 3 certificados de orgânicos diferentes com regras e denominações diferentes devendo ser reconhecidos separadamente”. Ao analisar os certificados apresentados verificamos que a Certificadora é a mesma instituição (IBD) e que ao compararmos os produtores listados na certificação verificamos que somam 39% dos associados, mas ainda assim é uma prática voltada para orgânicos sem demonstrar claramente ações voltadas para ampliação ou promoção de outras práticas. Sendo assim o Edital é claro em afirmar que notas 7 são para 2 práticas de promoção ou produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade e 10 são para 3 práticas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Critérios de Governança e Gestão – Item nº 11:

- vii. O recurso apresenta questionamento quanto a pontuação atribuída para a Governança da OSC. Neste quesito verificamos que a OSC apresenta no anexo 6 apenas uma mulher no conselho fiscal, não é Associado a Centrais mas participa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Conselho de Turismo. Possui Regimento Interno sem POPs, reuniões mensais da Diretoria e do Conselho, realiza assembleia a Cada 6 Meses. Afirma, ainda, possuir todos os Livros Obrigatórios. Marcou “SIM” em todos os Itens de Auto Gestão e Participação Social. Não Possui Plano Organizacional mas afirma realizar avaliação de desempenho bimestral. Realiza, ainda Auditorias Internas e Externas. Um fator importante a ser considerado é a falta de Planejamento Estratégico, de Metas e de Negócios, principalmente pela OSC pretender ampliar seus mercados para abrangência Nacional e de Exportação. Mas justificamos a alteração da atribuição da nota pela boa participação e periodicidade de reuniões.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.

Critérios de Governança e Gestão – Item nº 12:

- viii. O recurso apresenta questionamento quanto a pontuação atribuída para a Gestão da OSC. Neste quesito as informações foram retiradas principalmente do Anexo 06 do qual podemos verificar que: Possui registro de patente da marca; Possui Plano de Gestão e Manutenção, não participa de redes de comercialização; Tem Logomarca e marca própria; Divulga através de Site e Rótulo; Marca SIM em todos os Itens de Gestão Social; Realiza Treinamentos; Realiza Gestão da Produção; Realiza Gestão da Comercialização. Mas um fator que deve ser analisado é a falta de apresentação do balanço do ano de 2020, pois a OSC foi fundada em 2016 e sendo Cooperativa é obrigada a apresentar balanço mesmo não havendo movimentações financeiras, conforme discutido em capacitação do Cooperera PR.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da FRUTIPÉROLA** em razão dos itens (i a vi) acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota dos critérios econômico, ambiental e de governança e gestão, atingindo a pontuação de 17 pontos no critério econômico e a pontuação total de 52 pontos. Assim informamos a **DECLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima geral.

Curitiba, 11 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Luana Fernandes da Silva

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROTOCOLO



Documento: **21.170.5442_FRUTIPEROLA_respostarecursos_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luana Fernandes (XXX.741.949-XX)** em 08/04/2024 09:20 Local: SEAB/CAS/DEA.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f65e291f969d906283964a09d4763914.